



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.395, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
01	Psicóloga Escolar	20 horas	R\$ 2.638,86
01	Professor de Matemática	24 horas	R\$ 2.583,24
01	Farmacêutica	40 horas	R\$ 6.486,50
01	Jardineiro	44 horas	R\$ 1.564,00
01	Bacharel em Educação Física	20 horas	R\$ 2.152,70

Art. 2º O prazo das contratações limitar-se-ão a 20 de dezembro de 2024, ou até haverem candidatos aprovados em concurso público para suprir a vaga.

Art. 3º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 4º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º A vigência da contratação da Psicóloga Escolar será retroativa a 14 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 14 DE MARÇO DE 2024.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

